PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa", com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra a pessoa idosa, promovendo seus direitos, autonomia, dignidade e bem-estar.

Art. 2º A Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- respeito à dignidade da pessoa idosa;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da pessoa idosa;

III - prevenção e combate a todas as formas de violência;

IV - promoção da autonomia e protagonismo da pessoa idosa;

V - participação social na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas;

VI - articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas municipais;

VII - transparência e controle social.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa:

I - campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;

II - capacitação contínua de profissionais que atuam com a população idosa;

III - incentivo à convivência intergeracional e fortalecimento dos laços comunitários;

IV - promoção do envelhecimento ativo e saudável;

V - fortalecimento da rede de atendimento e proteção à pessoa idosa;

VI - atendimento humanizado e capacitação específica para os profissionais da rede pública;

VII - garantia do acesso à justiça e aos mecanismos de denúncia e proteção;

VIII - realização de estudos e pesquisas sobre a violência contra a pessoa idosa;

IX - promoção da participação social no monitoramento das ações.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo 1º, o Poder Executivo poderá:

I - implementar planos e programas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;

II - estabelecer parcerias com pessoas jurídicas públicas e privadas;

III - criar canais acessíveis e eficientes para denúncias de violência contra a pessoa idosa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 20 de agosto de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
VEREADORA - PRESIDENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 026/2025:

A Constituição Federal, como denota o seu artigo 230, confere tratamento especial à pessoa idosa, na medida em que reconhece a sua vulnerabilidade e estabelece o dever solidário da família, da sociedade e do Estado de ampará-la e zelar pelo seu bem-estar, com o propósito de proporcionar o direito à vida digna a essa parcela populacional.

Em deferência ao mencionado comando constitucional, o artigo 181-B, inciso I, da Lei Orgânica de Arcos alçou a priorização do atendimento às demandas dos idosos a objetivo fundamental de nosso município.

Vê-se, também, que a proposta em apreço, além de se conformar aos ditames da Constituição e da Lei Orgânica, vai ao encontro do artigo 46 do Estatuto da Pessoa Idosa, o qual estabelece que “[a] política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Assim, à luz dos sobreditos preceitos, apresenta-se o presente projeto de lei, com vistas a estabelecer adequada e eficiente proteção à pessoa idosa em nosso município, de modo que sejam atenuadas e inibidas as abjetas práticas discriminatórias, violentas, cruéis e opressivas que, lamentavelmente, ainda afligem essa parcela populacional.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos, 20 de agosto de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
VEREADORA - PRESIDENTE